



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



CONTRATO Nº 124/2021/CPL
PROCESSO Nº 128/2021
DISPENSA Nº 091/2021 /CPL

CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA
OFERTAR O TREINAMENTO DE ASSISTÊNCIA
AO PARTO NORMAL EM PACIENTES COM
SUSPEITA E/OU PORTADORES DE COVID, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUEIRA, E A PROFISSIONAL LUIZA EUGÊNIA
FERREIRA MENDES NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 303 - Centro, ITAUEIRA - PI, por meio da secretaria de saúde, neste ato representada pela Sra. Amanda Vaz Pessoa, Secretária de Saúde, CPF nº 010.080.583-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a profissional Luiza Eugênia Ferreira Mendes, inscrita no CPF sob o Nº 339.968.653-68, estabelecida na cidade de FLORIANO - PI, à Rua João Martins de Oliveira, nº 220, centro, neste ato representado pela Sra. Luiza Eugenia Ferreira Mendes, inscrito no CPF nº 339.968.653-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 124/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2021 /CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 128/2021 submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de profissional especializado para ofertar o treinamento de assistência ao parto normal em pacientes com suspeita e /ou portadores de Covid, conforme as quantidades e especificações contidas na Ratificação e Proposta de preço da Empresa, referente a Dispensa de Licitação Nº 091/2021 /CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 - Centro - Itaueira - PI - CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

Amanda Vaz Pessoa

[Signature]

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO—Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria:	09 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2124 – Ações de Enfrent. Decorrente de Emergências em Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.36.00 - Outros serviços de Pessoa Física
Fonte de Recursos:	213
Ficha:	478

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os itens objetos dessa dispensa deverão ser executados imediatamente de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

Amanda Paz Pessoa

HA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A **Secretaria de Saúde** observado o cumprimento do fornecimento do serviço solicitado, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade das especificações, qualidade, quantidade com as contidas na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento do serviço** lícitado, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos** junto a **Seguridade Social - CND/INSS** e do **Certificado de Regularidade do FGTS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela **Secretaria de Saúde do município de Itaueira - PI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Secretaria de Saúde** do município de Itaueira - PI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 - Centro - Itaueira - PI - CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

Amanda Giaz Pessoa

AA

- b) atestar o recebimento do serviço contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrente do fornecimento do serviço solicitado, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

Amanda Gley Resaca

[Assinatura]

- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser devidamente publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na prestação do fornecimento do serviço licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

Amanda Paz Sousa

MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado do serviço, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva prestação do serviço licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de fornecimento do serviço solicitado total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de prestação total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da prestação do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do serviço do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaueira /Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Prefeitura Municipal, da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e a devida publicação, constante de fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficará a critério da Secretaria Municipal Requisitante designar um servidor para acompanhar a execução do fornecimento do serviço solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

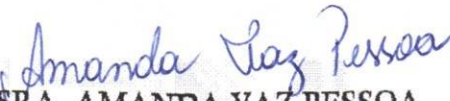
A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

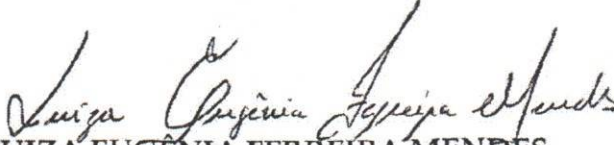
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itaueira /PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

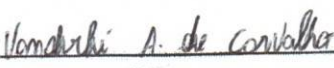
ITAUEIRA (PI), 06 de setembro de 2021.

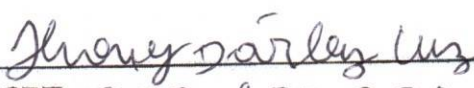

SRA. AMANDA VAZ PESSOA
CPF Nº 010.080.583-35
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUIZA EUGÊNIA FERREIRA MENDES
CPF Nº 339.968.653-68
CONTRATADA


Dra. Luiza Eugênia F Mendes
Enfermeira Obstetra
CRM-PI: 62279

TESTEMUNHAS


CPF: 060.943.113-70


CPF: 959.489.293-53